



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2026/187 (PUB-TV)

Participações contra os serviços de programas televisivos CMTV, News Now, TVI e CNN Portugal relativas à emissão do conteúdo “Obrigado, mãe” nos espaços publicitários (25 de maio a 2 de junho de 2025)

Lisboa
9 de julho de 2026

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/187 (PUB-TV)

Assunto: Participações contra os serviços de programas televisivos CMTV, News Now, TVI e CNN Portugal relativas à emissão do conteúdo “Obrigado, mãe” nos espaços publicitários (25 de maio a 2 de junho de 2025)

I. Participações e instauração de procedimento oficioso

1. Em 26 de maio de 2025, e nos dias subsequentes, a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social recebeu nove mil e quinhentas participações denunciando a emissão, em serviços de programas de televisão portugueses, nos tempos destinados à publicidade televisiva, de um conteúdo audiovisual dramatizando a cirurgia para a interrupção voluntária da gravidez, apresentando a frase "Obrigado, mãe", com autoria atribuída a “Guru Mike Billions” e “cdk”.
2. De acordo com as pessoas e entidades participantes (entre as quais, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas), e em síntese, o conteúdo emitido constitui uma peça de propaganda ideológica mascarada de publicidade, atenta contra valores fundamentais protegidos pela Constituição portuguesa, como a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, perpetuando estigmas sobre as mulheres que procedem à interrupção voluntária da gravidez, violando as regras da publicidade comercial, os limites à liberdade de programação televisiva, sendo suscetível de influenciar negativamente públicos sensíveis. Parte das participações foram igualmente remetidas à Direção-Geral do Consumidor.

II. Diligências preliminares

3. A ERC desenvolveu diligências preliminares para identificar as emissões em causa e os serviços de programas em que as mesmas teriam ocorrido, confirmando que aqueles conteúdos foram emitidos pelos serviços de programas de televisão *TVI*, *CNN Portugal*, *CMTV* e *News Now* (doravante, conjuntamente, “Denunciados”), na sequência do que notificou os denunciados da abertura de procedimento de averiguações e para se pronunciarem sobre o conteúdo emitido (cfr. *infra* III.).
4. Posteriormente, em virtude da informação trazida ao processo pelos Denunciados, a ERC confirmou, ainda, que o conteúdo objeto das participações foi emitido pelos quatro Denunciados todos os dias, em horários diversos, de 25 de maio a 1 de junho de 2025 (até 2 de junho, no caso da *News Now*) (cfr. Anexo I ao presente Relatório e que dele faz parte integrante).

III. Notificação dos serviços de programa televisivos denunciados

5. Em 29 de maio de 2025, a ERC notificou os responsáveis pela programação dos serviços de programas *TVI*¹ e da *CNN Portugal*², propriedade de TVI – Televisão Independente, S.A., bem como os responsáveis pela programação dos serviços de programas *CMTV*³ e *News Now*⁴, propriedade de Medialivre, S.A., para se pronunciarem sobre a abertura de procedimento oficioso de averiguações, na sequência de participações recebidas desde 25 de maio de 2025, denunciando um conteúdo audiovisual, dramatizando a cirurgia para a interrupção voluntária da gravidez, apresentando a frase “*Obrigado, mãe*”, com autoria atribuída a “*Guru Mike Billions*” e “*cdk*”, emitido nos tempos destinados à publicidade televisiva.
6. Foram, ainda, informados os Denunciados de que, da análise da amostra das emissões do conteúdo em causa, atribuídas ao anunciante “*cdk*”, se considerou que o mesmo

¹ SAI-ERC/2025/4282, de 29/05/2025.

² SAI-ERC/2025/4284, de 29/05/2025.

³ SAI-ERC/2025/4285, de 29/05/2025.

⁴ SAI-ERC/2025/4287, de 29/05/2025.

era suscetível de eventualmente violar os limites à liberdade de programação televisiva, previstos no artigo 27.º, ns.º 1, 4 e 6, e do artigo 34.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e i), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

7. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e do artigo 53.º, n.º 5, dos Estatutos da ERC, foram, ainda, solicitadas cópias das referidas emissões, identificando dia, hora, e espaço de programação em que foram emitidos os referidos conteúdos, bem como o nome completo/designação completa da pessoa/entidade anunciante, bem como a natureza do produto/serviço anunciado.

IV. Pronúncias da *TVI/CNN Portugal*, da *CMTV* e da *News Now*

8. A *CMTV*⁵ e a *News Now*⁶ pronunciaram-se junto da ERC, dizendo, em síntese, que:
 - 8.1. «Sem prejuízo do anúncio exprimir uma posição ideológica pró-vida, a verdade é que não promove a discriminação ou o ódio contra quem é pró-escolha, nem contra mulheres que já tenham recorrido à interrupção voluntária da gravidez ("IVG")»;
 - 8.2. «A crítica à prática do aborto, mesmo que intensa ou gráfica, não constitui incitamento à violência ou à exclusão, sendo antes, e apenas, uma posição ética pessoal. Para além de que não nega o direito das mulheres à autodeterminação - por outras palavras não coloca em perigo direitos fundamentais -, tal como o previsto na lei da IVG em vigor».
 - 8.3. A peça «[c]onsubstancia apenas uma opinião expressa, difundida em contexto publicitário, não se destinando ao público infantojuvenil e não sendo capaz de influir na formação destas camadas» e que, «mesmo que assim não fosse, a verdade é que todas as crianças e jovens se encontram expostos a influências externas sobre um variadíssimo leque de temas do quotidiano, não sendo o anúncio ora em análise, sem conceder, exceção disso»;

⁵ ENT-ERC/2025/5030, de 11/06/2025.

⁶ ENT-ERC/2025/5029, de 11/06/2025.

- 8.4.** «[D]o ponto de vista jurídico e democrático, a transmissão deste tipo de conteúdo nos canais televisivos portugueses (...) deve ser considerada legítima, por três razões fundamentais: a proteção constitucional da liberdade de expressão, o respeito pelos princípios do pluralismo democrático e a ausência de violação das normas legais aplicáveis à programação»;
- 8.5.** «[A] Constituição de República Portuguesa (...) consagra e eleva à qualificação de fundamental a Liberdade de Expressão e Informação, Liberdade de Imprensa e meios de comunicação social nos termos do seu artigo 37.º» que «garante a todos os cidadãos o direito de exprimir e divulgar livremente as suas opiniões e pensamentos», incluindo «não apenas manifestações neutras ou consensuais, mas também posições polémicas ou contrárias à corrente dominante», sendo que «[a] comunicação audiovisual, incluindo a publicidade, constitui uma forma de expressão que está abrangida por esta proteção constitucional»;
- 8.6.** O conteúdo em questão, «ainda que emocionalmente carregado, representa uma posição ética e ideológica sobre um tema de relevância social e política - o aborto - e, como tal, deve ser protegido»;
- 8.7.** «[A] democracia pluralista exige a aceitação do dissenso e da diversidade de opiniões na esfera pública» e que «[a] presença de discursos divergentes é inerente ao funcionamento do espaço público aberto e livre»;
- 8.8.** «Impedir a transmissão de mensagens com base na sua orientação ideológica, neste caso, pródica, seria comprometer o próprio ideal de pluralismo democrático, violando a neutralidade de que se exige ao Estado e aos meios de comunicação regulados», sendo que «[o] facto de o anúncio ter provocado controvérsia ou desconforto não constitui, nem pode constituir, por si só, fundamento para a sua censura»;
- 8.9.** «[A]inda que o anúncio utilize imagens impactantes e uma retórica emocional, a verdade é que não promove violência nem incita ao ódio, permanecendo dentro dos limites da crítica simbólica», não violando quaisquer normas vigentes,

inserindo-se «no âmbito da liberdade de expressão designadamente consagrada nos artigos 37.º e 38.º da CRP»;

8.10. «[A] transmissão do referido anúncio é juridicamente legítima e democraticamente saudável», e «[a] liberdade de expressão não pode ser restringida por critérios de conveniência política ou sensibilidade ideológica» pelo que «a divulgação do anúncio está cabalmente justificada não se vislumbrando qualquer violação das disposições legais supra identificadas»;

8.11. «[A] designação completa da entidade anunciante é Prozis Group, S.A., (...), sendo a natureza do produto CDK_Podcast».

9. A *CMTV* e a *News Now* juntaram grelha/ordens de publicidade identificando as datas/horários das emissões (entre 25 de maio e 1 de junho de 2026), bem como a cópia digital de todas emissões daquele conteúdo, e um termo de responsabilidade da sociedade Black Norma Unipessoal, Lda., na qualidade de responsável pelo pedido de publicação de vídeo promocional de podcast CDK, na qual afirmam ser a Medialivre totalmente alheia à composição do anúncio e respetiva mensagem.

10. A *TVI* e a *CNN Portugal*, em resposta conjunta⁷, pronunciaram-se junto da ERC dizendo, em síntese, que:

10.1. «[N]ão corresponde à realidade que na comunicação comercial audiovisual referida se proceda à “dramatização de uma cirurgia para a interrupção voluntária da gravidez” ou de qualquer outro ato médico», porque «[o] spot publicitário exibido apenas contém imagens do que se percebe ser um bloco de cirurgia, de alguns instrumentos cirúrgicos e os momentos que antecedem um ato médico, que é identificado pelas intervenientes».

10.2. «A referida publicidade televisiva pretendeu divulgar um conteúdo musical do anunciante, o Guru Mike Billions, com a participação da cantora Joelisa Campos, com o título “Obrigado Mãe”, sendo a música e o videoclip que lhe está associado simultaneamente disponibilizados em diversas plataformas online como o Spotify, Apple Play ou YouTube».

⁷ ENT-ERC/2025/5100 e ENT-ERC/2025/5153, de 16/06/2025.

- 10.3.** «Guru Mike Billions é o nome adotado pelo empresário português Eduardo Miguel Airosa Milhão, que sob essa designação apresenta eventos e o podcast CDK - disponível nas diversas plataformas online - e realiza obras musicais, nesse caso adotando o nome de Dj Mike Billions».
- 10.4.** «A indicação da marca CDK no referido spot como anunciante acessório surge, assim, por ser o meio privilegiado de divulgação dos suportes da música anunciada».
- 10.5.** Não se podem pronunciar sobre a alegação da ERC de que poderão estar em causa os limites à liberdade de programação televisiva, na medida em que «os órgãos da ERC, não disponibilizam qualquer enquadramento, nem especificam ou concretizam qualquer facto ou entendimento que esclareça ou contextualize os motivos porque as mencionadas normas foram invocadas».
- 10.6.** «[É] necessário ter-se em consideração que a sua atividade se situa no campo da influência e aplicação de valores constitucionais de grande densidade normativa, como a liberdade de expressão, de informação e programação», que «beneficiam de significativas proteções na arquitetura da ordem jurídica, entre as quais se encontram (i) o seu estatuto como liberdades fundamentais; (ii) a concomitante existência de limitações institucionais e orgânicas relevantes à possibilidade da sua compressão por via administrativa (cf. arts.º 18.º, ns. 2 e 3, e 37º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e o art.º 26.º, n.º 2, da Lei da Televisão); e (iii) a previsão constitucional da existência de uma autoridade administrativa cujo primeiro papel é precisamente a preservação dessas liberdades nos meios de comunicação social (cf. art.º 39.º, n.º 1, al. a), da Constituição da República Portuguesa).»
- 10.7.** Não conseguem «percecionar o entendimento segundo o qual o spot exibido pode colocar em causa a dignidade da pessoa humana, a ética de antena e ainda ser suscetível “de influir de modo negativo na formação de personalidade de crianças e adolescentes”.»

- 10.8.** Em relação à ética de antena «não é referido em que medida pode ter sido violado ou comprimido, nem em que medida pode o mesmo servir para limitar direitos, liberdades e garantias».
- 10.9.** No que respeita à dignidade da pessoa humana, não percebem «em que medida pode estar o referido valor em causa na referida publicidade televisiva», argumentando que «[o] bem jurídico da dignidade da pessoa humana não se confunde com a dignidade pessoal e que segundo a doutrina (...), a procura do sentido normativo próprio a atribuir ao princípio ou valor da dignidade da pessoa humana, especialmente quando é utilizado para limitar outras liberdades e direitos fundamentais, deve respeitar um conjunto de orientações metodológicas, salientando-se (i) a contenção e excecionalidade na sua aplicação; (ii) a conceção restritiva do seu sentido normativo; (iii) a delimitação consensual do seu sentido normativo; (iv) a delimitação pela negativa; e (v) a diferenciação dos seus locais normais de aplicação.»
- 10.10.** «A dignidade da pessoa humana a que se refere a Lei da Televisão deve ser compreendida e utilizada neste contexto e de acordo com estas regras — como limite último à difusão dos conteúdos televisivos de tal forma chocantes, repudiáveis, aviltantes, que a comunidade rejeita de forma largamente consensual que os mesmos possam em absoluto ser difundidos em televisão em qualquer contexto, ou por qualquer motivo». Sustentam que os limites se encontram definidos «no n.º 2, do art.º 27.º da Lei da Televisão, ou seja, emissões que incitem à violência ou ódio contra grupos de pessoas ou pessoas por integrarem esses grupos, em razão do respetivo sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade, ou que incitem à prática de infrações terroristas.»
- 10.11.** «[O] spot publicitário em análise não contém qualquer elemento gráfico ou verbal que minimamente convoque a aplicação dos aludidos princípios da dignidade da

pessoa humana ou da ética de antena, não sendo possível identificar qualquer propaganda política, ideológica ou religiosa.»

- 10.12.** «[T]endo em consideração que o conteúdo da publicidade se rege por regras próprias, o spot publicitário identificado, preenchendo necessariamente os elementos do seu conceito - anunciante identificado e produto anunciado com intuito comercial -, não parece ofender os princípios da licitude estabelecidos no art.º 7.º, do Código da Publicidade, aprovado pelo D.L. n.º 3030 /90, de 23/10, nem estar incluído nas restrições ao conteúdo da publicidade estabelecidas no art.º 14.º e seguintes do mesmo diploma legal» e «ainda que assim fosse, caberia ao Instituto do Consumidor fazer a sua fiscalização».
- 10.13.** Aquele conteúdo «respeitou os limites legais aplicáveis, devendo em consequência o procedimento ser liminarmente arquivado. Sem prejuízo do referido, reserva-se a TVI ao exercício do direito de audiência prévia em relação a um eventual projeto de decisão.»
- 11.** Os denunciados juntaram cópia integral das emissões de 25 e 26 de maio de 2026, e a grelha horária das emissões naqueles dias, e arrolaram uma testemunha.
- 12.** Em 21 de setembro de 2025⁸, a instâncias da ERC, vieram ainda clarificar aspetos relacionados com o horário das emissões, bem como acrescentar à sua pronúncia anterior o seguinte: a relação da TVI com os anunciantes processa-se através de uma central de compras, Powermedia, o que aconteceu neste caso, sendo o anunciante representado por uma agência de publicidade, Nova Expressão, pelo que a TVI não teve qualquer contacto com o anunciante, nem qualquer relação comercial com o mesmo, sendo que «as informações prestadas pela TVI (...) são as que dispõe e lhe foram explicadas pela agência de publicidade (...) aquando da encomenda e da entrega da publicidade para emissão não detendo mais elementos de identificação do que aqueles que disponibilizou.»

⁸ ENT-ERC/2025/8002, de 21 de setembro de 2025.

V. Descrição do conteúdo emitido

13. A *TVI*, *CNN Portugal*, *CMTV* e *News Now* exibiram, nos tempos destinados à publicidade televisiva, em distintos horários ao longo das 24 horas de emissão dos dias 25 de maio até 1 de junho de 2025 (até 2 de junho de 2025, no caso da *News Now*) (cfr. Anexo I), uma peça, de 20 segundos de duração, que se descreve:
- 13.1. Numa sala de operações (com paredes de cor azul ou verde-azulado, a iluminação é fraca, imprimindo uma tonalidade escura à imagem) uma mulher jovem encontra-se deitada numa maca, envergando uma bata azul. Ao seu lado, uma garrafa de soro no suporte, com o cateter aparentando estar ligado a si, e um monitor de sinais vitais.
- 13.2. Nesse espaço, encontram-se presentes três pessoas, representando profissionais de saúde, envergando fardamento hospitalar, batas cirúrgicas e gorro protetor do cabelo. A mulher, durante todo o vídeo, apresenta-se assustada.
- 13.3. Durante o vídeo ouve-se um ruído de fundo, evocando o som de máquinas a trabalhar.
- 13.4. Após um plano aproximado (*close-up*) da cara da paciente, com ar visivelmente assustado, alguém deposita numa mesa de apoio junto da maca uma bandeja com instrumentos cirúrgicos, destacando-se um instrumento que sugere ser de ginecologia.
- 13.5. A médica [ao seu lado um monitor de ecografia sem imagem], com as mãos enluvadas levantadas - num gesto assético emulando o dos médicos antes do início da cirurgia -, pergunta à paciente, de forma grave, impessoal, e intimidatória: «Pode, por favor, confirmar o nome, idade e qual o procedimento que vem fazer?»
- 13.6. A rapariga, uma vez mais com ar assustado e receoso, responde: «O meu nome é Joana, tenho 23 anos, e...» A rapariga hesita, amedrontada, em terminar a frase.
- 13.7. O plano regressa à médica (captada de pé, enfrentando a paciente deitada, de pernas afastadas), que replica: «E?...»
- 13.8. A paciente, em plano fechado sobre o rosto, com ar assustado, leva a mão ao peito, inspira, e responde: «Venho fazer um aborto.»

13.9. Sobreponhem-se à imagem as seguintes informações:



«[logotipo composto por um boné e óculos de sol]
GURU MIKE BILLIONS
OBRIGADO MÃE
PART. JOELISA CAMPOS
@Cdk_Podcast
DISPONÍVEL EM
[logotipos do Youtube e Spotify]»

VI. Diligências adicionais necessárias à compreensão da mensagem emitida

14. Para além da solicitação direta de informações aos responsáveis pelos serviços de programas (cfr. *supra* III.), para a compreensão da mensagem emitida e apreciação da sua conformidade com o quadro legal aplicável, mostrou-se ainda necessária a análise do contexto da realidade institucional e comunicacional em que se insere, a partir dos elementos textuais disponíveis no último fotograma (*frame*) da emissão (*supra* 13.9.).
15. Assim, foi feita a pesquisa de conteúdos disponíveis nas plataformas sinalizadas no final do vídeo (Youtube e Spotify), usando as frases “Guru Mike Billions” e “@cdk_Podcast”, tomando-se a janela temporal de 25 de maio a 1 de junho, em que foi emitido o conteúdo em análise.
- a) Pesquisa por “Guru Mike Billions” no YouTube
16. A pesquisa no YouTube por “Guru Mike Billions” apresenta os seguintes resultados:

17. Como primeiro resultado, uma página intitulada “Cdk”⁹ e subtitulada “@cdk_podcast”, criada a 5 de dezembro de 2020. Na referida página, o vídeo em destaque, publicado a 23 de maio de 2025, tem o título de “Obrigado Mãe” - um videoclipe de uma música assinado por “Guru Mike Billions feat Joelisa Campos”, com a descrição «Vídeo oficial “Obrigado Mãe!” por Guru Mike Billions, com a participação de Joelisa Campos»¹⁰, que se descreve:
- i. O fotograma inicial que precede o vídeo apresenta a imagem de um bebé que, por trás de um véu branco, estende a mão aberta, tocando na mão aberta de uma mulher, sobrepondo-se a seguinte mensagem, em letras maiúsculas: «E TU? ESCOLHIAS A VIDA?» e, por baixo, em letras maiúsculas pequenas, “GURU MIKE BILLIONS”;
 - ii. O videoclipe, com a duração total de 3 minutos e 11 segundos, integra nos 20 segundos iniciais o vídeo sem conteúdo musical objeto da emissão televisiva (cfr. ponto 13 supra).
 - iii. Após este conteúdo, aos 20 segundos, o videoclipe começa a exibir o instrumental de uma canção, vislumbrando-se, entre cortinas verdes, num bloco médico, a cantora Joelisa Campos, de pé, apoiada numa marquesa, que olha diretamente a câmara;
 - iv. Num cenário hospitalar, jovens mulheres em fila segurando nas mãos batas cirúrgicas dobradas, tiram senhas para serem atendidas. Surge a imagem da cantora, agora em grande plano, contra um fundo branco, flexível e translúcido, em contraluz o contorno de mãos que se estendem;
 - v. A cantora interpreta uma canção com a seguinte letra: «Quando ainda não existias mas já m’davas pontapés/ Não bastou o que passei porqu’a vida é como o Cirque Soleil / Sou eco do impossível depois de tanto sofrer / Sou um milagre a sobreviver / Be a warrior another worrier / Sem medo do que aí vem / ‘Cause I am powerful / Se foi então que seja para sempre / não vale a pena

⁹ Disponível em: https://www.youtube.com/@Cdk_podcast (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yUHDDZlu08c> (acedido a 29 de agosto de 2025).

mais perder tempo / Be a warrior another worrier / life's a simple passo à frente, yeah / Sou luz que escolheu amar / Be a warrior another worrier / Sem medo do que aí vem / 'cause I am powerful / like a simple passo à frente, yeah»;

- vi. Durante a interpretação da canção, são exibidas as seguintes cenas: A jovem mulher, que protagoniza a cena inicial, aguarda a sua vez para ser atendida. Um funcionário de máscara metálica enverga fato e luvas pretas, e um identificador na lapela dizendo “ESTADO”, sentado à secretária, carimba papéis. A protagonista está com outras mulheres na sala de espera, avançando de forma coreografada para a sua vez. O funcionário carimba uma série de papéis de forma automática. A mulher segura a senha nas mãos, pousadas sobre o colo, as pernas tremendo nervosamente. Olha para as mulheres ao seu lado direito e esquerdo. O funcionário pega num formulário, apõe um carimbo em tinta vermelha, dizendo “APROVADO”, e entrega-o à protagonista. Esta cena é intercalada com imagens de uma pessoa, pressionando-se contra um cenário branco elástico, mimetizando gritos e bracejamentos. A protagonista recebe o formulário carimbado e olha para trás, para outras mulheres que ainda aguardam a sua vez. A jovem mulher enverga já a bata cirúrgica, e atravessa uma enfermaria com várias mulheres deitadas imóveis nas camas - uma delas segura um urso de peluche, outra, de cadeira de rodas, prostrada, como que acabando de regressar de uma cirurgia. A protagonista é levada numa cama cirúrgica por duas enfermeiras equipadas, de máscaras no rosto. A cena seguinte regressa ao local inicial do videoclipe, à sala de cirurgia onde a mulher se encontra deitada, preparada para a interrupção da gravidez. Seguem-se imagens entrecortadas dos monitores dos sinais vitais e de ultrassom, do funcionário exibindo o formulário, no qual a palavra carimbada a vermelho “APROVADO” escorre tinta como se fosse sangue. A mulher mostra-se progressivamente mais agitada na mesa de operações e chora. Segue-se uma imagem de uma funcionária hospitalar

depositando um saco cheio num contentor de desperdícios hospitalares manchados de sangue, e uma imagem da cirurgiã e auxiliares, envergando vestes e máscaras cirúrgicas, com as mãos ensanguentadas.

- vii. Na cena seguinte, a protagonista, agora novamente vestida com roupa de rua, segura na mão a bata dobrada e o formulário, dirigindo-se para uma porta de saída iluminada pela luz solar. A cantora, através do cenário/membrana, toca numa mão que se estende do lado de lá. Num quarto suavemente iluminado pela luz solar, a protagonista sorri, vê-se a mão e os pés de um bebé nu que segura no colo. Sobre essa imagem é sobreposta a frase “OBRIGADO MÃE”, encimada por Guru Mike Billions, o logotipo boné e óculos, e a menção “Part. Joelisa Campos”.
 - viii. A última imagem apresenta o rosto do bebé recém-nascido no colo da mãe.
18. O vídeo seguinte, publicado no YouTube a 28 de maio de 2025, com o título «CDK | EP092 | POLÉMICA SOBRE O ANÚNCIO "OBRIGADO MÃE"»¹¹, versa essencialmente sobre a polémica pública e mediática associada à emissão do conteúdo aqui em apreço, consistindo maioritariamente em declarações de Miguel Milhão, com intervenções de Manuel Morgado, Luís Alfaia e Teresa de Melo Ribeiro (sobre cuja intervenção se destaca a promoção do livro “My body, my life” - Coord. Teresa de Melo Ribeiro, José Ribeiro e Castro e Isilda Pegado, com prefácio de Pedro Passos Coelho), nas quais expressam a sua posição contra a interrupção voluntária da gravidez.
19. Outro vídeo, publicado no YouTube em 30 de maio de 2025¹², assinala o facto de o canal ter alcançado 100 mil subscritores, mediante uma paródia aos partidos de esquerda portugueses, com imagens de comícios, manifestações e intervenções de elementos do PCP, do BE e do Livre.

¹¹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Sgy_EQRQC-k (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ml74gi30-7E> (acedido a 29 de agosto de 2025).

b) Pesquisa por “cdk_podcast” no YouTube

20. Pesquisando no YouTube por “cdk_podcast”¹³, surge como resultado uma página (canal) intitulada “Cortes_CdK_Podcast”, criada a 2 de maio de 2025, onde se encontram excertos de diversos *podcast* (vídeos com duração entre 5 e 17 minutos):
- i. Um vídeo intitulado “MBC | Ep.005 | Mike Billions orienta um jovem com vontade de fazer algo” (25/05/2025)¹⁴; um excerto «CdK | Ep.007 | Miguel Milhão e Milton Simões desequilibram a balança e discutem Valores e Finanças.» (26/05/2025)¹⁵; vídeo intitulado: “CdK | EP.027 | Numeiro Fala da primeira experiência no mercado de trabalho” (28/05/2025)¹⁶; vídeo intitulado: “CdK | EP.033 | Tiagovski Fala Sobre Casinos e Rapsadinhas e revela que compra também” (02/06/2025)¹⁷.
 - ii. Não se identificou qualquer conteúdo com o título “Obrigado Mãe” ou associado ao conteúdo emitido pelos serviços de programas televisivos.

c) Pesquisa por “Guru Mike Billions” no Spotify

21. Pesquisando no Spotify por “Guru Mike Billions”, surge uma página do *podcast* “Guru Mike Billions”¹⁸, com a descrição “CdK podcast by Guru Mike Billions”, e uma lista de entrevistas em áudio, conduzidas por Miguel Milhão, com as seguintes características:
- i. Em cada uma das entrevistas, após um introito com excertos das declarações dos entrevistados, Miguel Milhão apresenta-se da seguinte forma:
«Olá peeps, daqui Guru Mike Billions, bem-vindos ao meu podcast. O meu objetivo aqui é partilhar informação, abrir mentes para que as pessoas possam melhorar a sua forma de ver o mundo e possam ouvir outras ideias e se calhar lutar contra a censura. Por um lado, invisto tempo, invisto dinheiro, e faço inclusivamente em língua portuguesa porque é a língua do povo que

¹³Disponível em: https://www.youtube.com/@Cortes_Cdk_podcast (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BJXjXEPzNw> (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JGvYFP6nF80> (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RKPFC88j9dg> (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QZimh4C1Mko> (acedido a 29 de agosto de 2025).

¹⁸ Disponível em: <https://open.spotify.com/show/671GQTfDO1wy5WlqO2ptbj> (acedido a 29 de agosto de 2025).

me viu nascer. Por outro lado, tu podes investir também no canal. Subscreve o canal, dá um like no canal, comentário também ajuda sempre para chegarmos ao máximo de pessoas, partilha com amigos, pessoas que acham que possam usufruir desta mensagem, e também ativa as notificações, já agora. Ajudem-me a curar alguns zombies. Let's go, Quinto Império! E agora, o podcast.»

- ii. Segue-se o *jingle* musical do *podcast*, com a seguinte letra: «Isto é o Quinto Império CDK/ [impercetível] se sabes qual é o filme / Fico semp'à espera de ser quarta-feira / P'a poder ver o nosso Mike Billions.»
- iii. Não se identificaram conteúdos com o título “Obrigado Mãe” ou associados ao conteúdo aqui em apreço.

22. Da pesquisa no Spotify por “Guru Mike Billions” resulta ainda uma página de “artista verificado”¹⁹ na qual se disponibiliza uma lista com várias músicas, entre as quais (na posição quatro) a *supra* referida música intitulada “Obrigado Mãe”²⁰.

d) Pesquisa por “cdk_podcast” no Spotify

23. Pesquisando no Spotify por “cdk_podcast”, o resultado remete para a mesma página *supra* referida.

e) Sobre as contas “Guru Mike Millions” online

24. A conta Guru Mike Billions/@cdk_podcast é da autoria e protagonizada por Miguel Milhão, fundador, detentor e ex-CEO do Grupo Prozis²¹, mais conhecido junto do grande público pelo negócio de comercialização de refeições e suplementos alimentares (“alimentação saudável”, “nutrição desportiva”, “saúde e emagrecimento”), cosmética, vestuário desportivo, e equipamento *fitness*, sob a marca *Prozis*. Para além desta área de negócio, em 2020, o Grupo Prozis foi notícia por integrar um grupo de empresários que apresentou uma proposta de compra do grupo

¹⁹ Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/1PnLX7BXVw8ao1reBgCTmu> (acedido a 29 de agosto de 2025).

²⁰ Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/39kzDviw0gcV0vVwF3cCNY> (acedido a 29 de agosto de 2025).

²¹ Disponível em: <https://www.prozis.com/pt/pt/quem-somos>

de *media* Media Capital²², e, mais recentemente, pelo anúncio da expansão do seu investimento para os Estados Unidos da América²³.

25. Segundo noticiado, a presença *online* de Miguel Milhão, através da conta Guru Mike Billions, surge após uma polémica, veiculada por órgãos de comunicação social, em 2022, originada numa declaração feita na sua conta no LinkedIn (em que assinalava que os bebés americanos passavam a ter direitos em virtude da reversão da decisão *Roe v. Wade*²⁴), na sequência do que afirmou ter sido objeto de tentativa de cancelamento e que «tudo o que se seguiu não passou de um plano para publicitar a Prozis», e de uma «estratégica de manipular os zombies», concretizada através de declarações que colocaram «todo o País a falar na liberdade de expressão» com a consequência de «a Prozis [ter] publicidade como nunca na sua história. E de graça». Frisa que as suas declarações polémicas «valem "10 milhões de euros" em publicidade», e conclui: «Acho que todos ficamos a ganhar – menos os zombies, é claro. A esses, apenas digo: “Xeque-mate!”»²⁵
26. Miguel Milhão apresenta-se no YouTube na conta Guru Mike Billions, que é também o pseudónimo da *persona* construída para o efeito - que se caracteriza de boné e óculos escuros -, e informa a sua audiência que vive nos Estados Unidos da América, local a partir do qual produz os conteúdos que publica *online*.
27. Nesses conteúdos, Miguel Milhão apresenta-se como *self-made man* e aborda assuntos diversos, predominantemente de natureza empresarial, sociopolítica e ideológica, frequentemente polémicos e polarizados, associados a temas da agenda política norte-americana e à ideologia libertária (com é o caso, por exemplo, da

²² Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/04/22/economia/noticia/marco-galinha-prozis-apollo-juntamse-comprar-tvi-1913401>

²³ Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2024/09/23/prozis-constroi-fabrica-de-20-milhoes-nos-eua-para-produzir-snacks-e-cereais-de-pequeno-almoco/>

²⁴ Esta decisão motivou a tomada de posições públicas de grupos empresariais nos Estados Unidos da América, integrando o fenómeno designado de “corporate sociopolitical activism”. Sobre este tema cfr. Appels, M., Edinger-Schons, L. M., & Korschun, D. (2024). *Courageous role model or threatening villain: A parallel mediation model of corporate activism and citizen political engagement*. Business & Society. <https://doi.org/10.1177/00076503241255691>

²⁵ Disponível em: <https://www.nit.pt/fit/saude/milhao-retrata-se-e-diz-que-tudo-nao-passou-de-um-plano-merecia-um-premio-de-marketing> // <https://sic.pt/sic-mulher/2022-07-03-fundador-da-prozis-diz-que-declaracoes-polemicas-tinham-como-objetivo-fazer-publicidade-a-marca>

liberalização da detenção e porte de armas para uso doméstico ou da reversão das condições legais para a IVG), desenvolvidos num tom espontâneo, coloquial e dialogante (com o público, com a sua equipa, ou com os entrevistados), usando um discurso frequentemente sarcástico e provocador, e linguagem popular, na qual mistura calão português e americano.

28. A presença *online* de Miguel Milhão apresenta características que o permitem enquadrar no fenómeno recente do *CEO activism*, predominantemente analisado com referência a atores da realidade empresarial norte-americana²⁶.
29. Miguel Milhão, através da sua presença *online*, constitui-se como influenciador digital²⁷, surgindo as referências à Prozis de forma informal, biograficamente enquadradas no seu discurso pessoal.
30. Na conta “Guru Mike Billions”, o catálogo de conteúdos encontra-se organizado por rubricas/*playlists*, dos quais se destaca, para a presente análise, o *podcast* CDK, o *podcast* V Império, e a rubrica PQP.
31. O *podcast* CDK (acrónimo de Conversas do Karalho) consiste maioritariamente em entrevistas, conduzidas por Miguel Milhão, a figuras públicas, entre outras, do mundo empresarial e da política.
32. No *podcast* V Império²⁸, Miguel Milhão conversa com interlocutores que designa de “membros do V Império”, jovens empresários ou estudantes da área da gestão. O tema do V Império perpassa vários dos conteúdos emitidos no canal, quer no discurso manifesto, quer através do símbolo “V” que surge, por exemplo, no boné de Miguel Milhão, e noutros elementos gráficos/visuais que ilustram os conteúdos.

²⁶ Para uma revisão dos estudos sobre o fenómeno, cfr. Homroy, Swarnodeep and Mkrtchyan, Anahit and Sandvik, Jason, *Understanding CEO Activism: Initial Insights and Future Research Directions* (May 24, 2026). Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=5008971> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.5008971>

²⁷ Cfr. GUIA 3 I'S INFLUENCIAR OS INFLUENCIADORES QUE SÃO INFLUENCIADOS – BOAS PRÁTICAS SOBRE MARKETING DE INFLUÊNCIA E PUBLICIDADE NATIVA, Auto Regulação Publicitária, https://auto-regulacaopublicitaria.pt/rthyj/uploads/2025/03/Guia-Marketing-de-Influencia_v_final.pdf

²⁸ Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLqxXJKDMnbFjBcGqIACc9-wgRCiJ_vQK

33. Outra rubrica, denominada de PQP, organiza-se à volta da fundação de um novo partido político²⁹. O primeiro episódio dessa série³⁰, publicado em maio de 2025, é dedicado à apresentação, por Miguel Milhão, do programa do partido, da sua autoria, em diálogo (“live”) com os seus seguidores. Ali esclarece que, por viver nos Estados Unidos da América, não assumirá a liderança do partido, e que, nessa semana, irá lançar uma plataforma³¹ para recolha de assinaturas para a formação do partido político “PQP – Partido Quinto Portugal”, e apresentação do respetivo programa³².
34. Quanto à presença direta de Miguel Milhão nos meios de comunicação social, em maio de 2024, emitiu em espaços publicitários televisivos um anúncio celebrando o dia da sua fecundação³³, anunciando na sua conta nas redes sociais: «Só para dizer que o guru faz anos de fecundação! Vou pôr isto na TV para os meus amigos zombies celebrarem comigo!» Segundo informação disponibilizada publicamente, «o filme (...) é uma homenagem da Prozis ao fundador, foi produzido e assinado pela equipa interna do canal de YouTube do *podcast* CDK, conduzido por Miguel Milhão» e o «planeamento de meios esteve a cargo da Nova Expressão, a agência de meios da Prozis»³⁴.
35. Em junho de 2025, já depois da emissão do conteúdo aqui em apreço, numa entrevista à revista Sábado³⁵, Miguel Milhão é apresentado como «o acionista excêntrico que controla a Prozis, que fundou em 2007 e com a qual se tornou milionário» e que está «a correr também noutra pista. Os dois anúncios televisivos polémicos que pagou – um comemorativo do seu “dia da fecundação” e o mais recente contra o aborto – são uma peça dessa corrida». Ali é referido que, «[n]os últimos três anos, Miguel Milhão tornou-se um influencer no mercado das ideias políticas, com mais de 100 mil

²⁹ Disponível em: <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/o-projeto-politico-do-influenciador-e-empresario-miguel-milhao>

³⁰ Disponível em: https://www.youtube.com/live/BIJHh5jErAQ?si=RGj21kk_-W2pdgUh

³¹ Disponível em: <https://www.partidoquintoportugal.pt/>

³² Disponível em: <https://www.partidoquintoportugal.pt/programa-partido-quinto-portugal>

³³ Disponível em: https://youtu.be/K_w_5-LdUmQ?si=A_eFrlmzKNZlp7aF

³⁴ Disponível em: <https://meiosepublicidade.pt/2024/05/28/anuncio-do-fundador-da-prozis-gera-polemica-com-video>

³⁵ Disponível em: <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/o-projeto-politico-do-influenciador-e-empresario-miguel-milhao> (de acesso reservado a subscritores).

subscritores em cada uma das redes sociais Instagram e YouTube, nas quais publica o podcast CDK.»

36. A peça refere o denominado “projeto Milhão”: «a partir da audiência do podcast, e da polémica gerada pelos anúncios, Milhão está a tentar construir uma plataforma de intervenção cívica e política, com uma mensagem libertária na economia (anti-Estado) e conservadora nos costumes: uma comunidade chamada “V Império” e um partido chamado Partido Quinto Portugal a sigla PQP, na gíria da Internet, também significa Puta Que Pariu). O V Império, descreve [Miguel Milhão], é um “grupo informal de pessoas que partilham valores como a ética cristã, a liberdade e o mérito”, “uma nação virtual exclusivamente em língua portuguesa”. “O PQP é uma ferramenta para a ação política institucional”, explica.»
37. De acordo com a peça da revista Sábado, «[o] partido – que vai a pouco menos de metade das 7.500 assinaturas necessárias para entregar o processo de legalização no Tribunal Constitucional – tem os estatutos moldados a partir dos do Partido Comunista Português. “Os estatutos do PCP foram uma inspiração clara visto serem os menos democráticos — e é exatamente por isso que o partido resistiu tanto tempo, mesmo com ideias que há muito deixaram de mobilizar a sociedade”, afirma [Miguel Milhão]. “Se um partido quiser durar mais do que uma moda de redes sociais, precisa de estruturas robustas e disciplina interna”, junta. A plataforma de Milhão poderá ter, ainda, mais peças. “Vou criar uma fundação de apoio à vida, [para] apoiar as mães e os bebés”, confirma à SÁBADO. (...) A última peça pode ser a compra de um órgão de comunicação social. (...) O perfil excêntrico (...) faz duvidar sobre a seriedade do projeto de influência. Milhão diz que não vai diretamente a jogo na política, argumentando que quando emigrou renunciou aos seus direitos políticos em Portugal. “Significa que não posso votar, nem me posso candidatar a qualquer cargo político”, diz. (...) O empresário afirma, contudo, que “o projeto do partido é para ser levado a sério”. “Mesmo não podendo ser eu a liderá-lo ou a estar nas listas, acredito que posso ajudar a criar as condições para que novas vozes, com estes princípios, entrem na vida pública e contribuam para o desenvolvimento do País”, indica. (...) “O

guru [como se chama a si mesmo] não tem nada para fazer, o guru quer gastar aqui energia nesta organização para potenciar o pessoal”, disse aos seguidores. (...) Além do tempo, Milhão tem os meios técnicos. Duas pessoas convidadas para o podcast, filmado nas instalações da Prozis, contam que há várias pessoas à volta da produção. O empresário também sabe desenvolver um produto através de influenciadores – foi esse o modelo para convencer as pessoas a porem nos seus corpos o que a Prozis vende. Aqui, o produto são as ideias. Milhão tem a abordagem de alguém curioso de ouvir todo o tipo de opiniões, sobretudo se não estiverem alinhadas com o que considera o “politicamente correto”.»

VII. Análise

38. A presente análise incide sobre a conformidade legal da emissão da comunicação descrita *supra* pelos operadores de quatro serviços de programas televisivos – *TVI*, *CNN Portugal*, *CMTV*, *News Now* –, nos respetivos espaços publicitários, de 25 de maio a 2 de junho de 2025.
39. A ERC é competente para a presente análise, nos termos dos seus poderes de supervisão e de regulação previstos no artigo 39.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 7.º, alíneas a), c) e e), artigo 8.º, alíneas d), e) e j), e artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e b), dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social³⁶, a que estão sujeitas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prosseguem atividades de comunicação social, como é o caso dos operadores detentores dos serviços de programas televisivos aqui denunciados (artigo 6.º dos Estatutos da ERC).
40. Os factos são analisados à luz do quadro legal da atividade televisiva, previsto na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP)³⁷ - que transpõe

³⁶ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³⁷ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelas Declaração de Retificação n.º 82/2007, Lei n.º 8/2011, Lei n.º 40/2014, Lei n.º 78/2015, Lei n.º 7/2020, Lei n.º 74/2020, e Declaração de Retificação n.º 2-A/2021.

para o ordenamento jurídico interno a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual³⁸ (doravante, DSCSA) - e do Código da Publicidade³⁹.

41. A liberdade de programação (artigo 26.º da LTSAP), princípio basilar da atividade de televisão derivado da liberdade de expressão (artigo 37.º, n.º 1, CRP), não é absoluta, encontrando-se sujeita aos limites resultantes da conciliação daquela liberdade com outros direitos ou interesses fundamentais igualmente protegidos, na medida do necessário para a respetiva salvaguarda (artigo 18.º, n.º 2, CRP).
42. Os fins da atividade televisiva impõem-se aos operadores (artigo 9.º LTSAP) e presidem às suas obrigações gerais - a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes – concretizadas em obrigações que impendem sobre os serviços de programas generalistas (e sobre os serviços de programas temáticos cujo perfil a elas se adegue⁴⁰), de que se destaca a obrigação de diversidade e pluralismo, a independência face ao poder político e económico, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, impedindo a disseminação do discurso de ódio, e o respeito pela especial vulnerabilidade dos diversos tipos de público, designadamente, em matéria de comunicações comerciais audiovisuais (artigo 34.º LTSAP).
43. A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido estabelece outras restrições à liberdade de programação, tais como as proibições totais ou parciais previstas no artigo 27.º, visando a proteção de crianças e adolescentes, a proibição de propaganda política (artigo 31.º), e os limites específicos das comunicações comerciais

³⁸ Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02010L0013-20250208>

³⁹ Decreto-Lei n.º 230/90, de 23 de outubro.

⁴⁰ Carvalho, A. Arons, Cardoso, A. Monteiro, Figueiredo, J. Pedro, *Direito da Comunicação Social*, 2012, Texto Editora, p. 412.

audiovisuais, previstos no Código da Publicidade (*ex vi* artigo 1.º-A LTSAP) e na secção III da LTSAP.

44. Assim, em matéria de comunicações comerciais audiovisuais, a liberdade de programação é limitada pela necessidade de conciliação com os direitos à proteção e informação dos consumidores, interesse geral constitucionalmente protegido (artigo 60.º da Constituição), que integra os fins da atividade televisiva e que deve ser tido em conta na seleção e agregação de serviços de programas televisivos a disponibilizar ao público pelos operadores (artigo 9.º, n.º 1, alínea f), LTSAP), e que impõe aos operadores a obrigação de respeito da especial vulnerabilidade dos diversos tipos de público, designadamente em matéria de comunicações comerciais audiovisuais (artigo 34.º, n.º 2, alínea i), LTSAP).
45. Por outro lado, os limites à liberdade de programação resultam também da conciliação da liberdade de programação com a proteção do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, previstos no artigo 27.º da LTSAP, e que são aplicáveis às comunicações comerciais audiovisuais (artigo 27.º, n.º 9, da Lei da Televisão).
46. A Lei da Televisão define comunicação comercial audiovisual como «a apresentação de imagens, com ou sem som, visando promover, direta ou indiretamente, os produtos, os serviços ou a imagem de uma pessoa singular ou coletiva que exerce uma atividade económica, incluindo as que acompanham um programa ou um vídeo gerado pelos utilizadores, ou neles estejam incluídas, a troco de pagamento ou retribuição similar, ou para fins autopromocionais, podendo, nomeadamente, revestir as modalidades de publicidade televisiva⁴¹, menção de patrocínio, televenda, colocação de produto, menção de ajuda à produção, telepromoção ou de autopromoção» (artigo 2.º, n.º 1, alínea e), da Lei da Televisão).

⁴¹ Por publicidade televisiva entende-se «a comunicação comercial audiovisual difundida em serviços de programas televisivos a troco de remuneração ou retribuição similar (...) por uma pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, relacionada com uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissão liberal, com o objetivo de promover o fornecimento, mediante pagamento, de produtos ou serviços, incluindo bens imóveis, direitos e obrigações» (artigo 2.º, n.º 1, alínea r), da LTSAP).

47. O Código da Publicidade, aplicável a qualquer forma de publicidade, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão⁴², e expressamente aplicável às comunicações comerciais audiovisuais⁴³, adota um conceito amplo de publicidade, abrangendo qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como com o objetivo de promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições⁴⁴.
48. Assim, o conceito de publicidade previsto no Código da Publicidade abrange a publicidade económica (relativa à transação de bens ou serviços) e a publicidade não económica (que visa promover ideias e princípios, ou iniciativas ou instituições, reconduzível à publicidade institucional)⁴⁵.
49. Em suma, as comunicações comerciais audiovisuais são objeto de um regime legal detalhado, previsto no Código da Publicidade – que estabelece o regime geral da publicidade, os seus princípios gerais (artigos 6.º a 13.º), e restrições ao conteúdo (artigos 14.º a 16.º) e ao objeto (artigo 17.º a 22.º-A) –, e previsto também na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
50. Assim, a presente análise incidirá nos factos sujeitos ao regime jurídico cuja fiscalização cabe à ERC (artigo 93.º, n.º 1, da LTSAP, e artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC), sem prejuízo das matérias da competência da Direção-Geral do Consumidor.
51. Foi arrolada uma testemunha pelas denunciadas TVI e CNN Portugal, cuja audição foi prescindida, dado a matéria de facto relevante para a boa decisão do procedimento não se mostrar controvertida, porque suficientemente comprovada documentalmente.

⁴² Artigo 1.º do Código da Publicidade.

⁴³ Artigo 1.º-A, n.º 2, LTSAP.

⁴⁴ Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Publicidade.

⁴⁵ Machado, Jónatas E. M., *Liberdade de Expressão*, 2022, Coimbra Editora, p. 439.

a) Da qualificação do conteúdo emitido

52. Os denunciados, junto da ERC, confirmaram que a emissão em apreço foi feita a troco de remuneração, e coincidiram em qualificar aquele conteúdo como *publicidade televisiva*, ainda que divergindo quanto à identificação do anunciante e quanto ao produto/serviço promovido. Vejamos:

52.1. Quanto à identidade do anunciante:

52.1.1. A *TVI/CNN Portugal* informa que se trata de Eduardo Miguel Aurosa Milhões (que usa o nome de *Guru Mike Billions*, apresentando eventos e o *podcast* CDK, disponível nas plataformas *online*, e «realiza obras musicais»). Informa, ainda, que a *marca @cdk* é o *anunciante acessório* «por ser o meio privilegiado de divulgação dos suportes da música anunciada»;

52.1.2. A *CMTV* e a *News Now* informam que o anunciante é Prozis Group, S.A..

52.2. Quanto ao produto/serviço promovido:

52.2.1. A *TVI/CNN Portugal* informa tratar-se de «um conteúdo musical», com o título “Obrigado Mãe”, «sendo a música e o videoclip que lhe está associado simultaneamente disponibilizado em (...) plataformas online como o Spotify, Apple Play ou YouTube»;

52.2.2. A *CMTV* e a *News Now* informam que o produto anunciado é o “CDK_Podcast”.

53. Nas diligências adicionais realizadas pela ERC apurou-se ser o seguinte o significado das referências escritas que surgem no fotograma final da comunicação emitida:

53.1. *Guru Mike Billions* – pseudónimo usado por Miguel Milhão e que designa a sua conta nas plataformas YouTube e Spotify;

53.2. *@cdk_Podcast* – designação do *podcast/videocast* com autoria/apresentação de Miguel Milhão, conteúdo disponível na conta *Guru Mike Billions*, no YouTube e no Spotify;

53.3. “Obrigado mãe” - título de uma música/videoclipe, publicado em 23 de maio de 2025, na conta *Guru Mike Billion*.

54. O *podcast* @cdk e a música “Obrigado mãe”, identificados pelos operadores televisivos como o produto/serviço anunciado, são conteúdos distintos, tendo em comum o facto de ambos estarem disponíveis nas contas Guru Mike Billions, de Miguel Milhão, exclusivamente em plataformas em linha, sendo um e outro de acesso livre (não remunerado) ao utilizador.
55. No conteúdo emitido pelos Denunciados não existe qualquer referência direta ou indireta ao anunciante/marca Prozis, nem aos produtos comercializados pela Prozis, nem a Miguel Milhão.
56. A suscetibilidade de o telespectador relacionar aquele conteúdo com Miguel Milhão resulta (indiretamente) das menções “Guru Mike Billions” e “@Cdk_Podcast disponível em [logotipos do YouTube e Spotify]”, no último fotograma do vídeo.
57. Assim, o conteúdo emitido não permite ao telespectador identificar um videoclipe de uma canção, uma vez que o elemento musical está ali totalmente omissivo, inexistindo outras referências a qualquer composição musical identificável como tal.
58. Do mesmo modo, aquele conteúdo não permite ao telespectador identificar tratar-se da promoção de um *podcast*, uma vez que a menção de “@CdK_podcast” surge apenas durante o último segundo da emissão, em moldes gráficos e temporais que não têm qualquer relação com o conteúdo visionado até ali.
59. Como se viu, os elementos informativos textuais e iconográficos (cfr. supra 13.9) presentes na mensagem surgem somente no último segundo da emissão, em moldes que - quanto à respetiva permanência e densidade comunicativa (quer individualmente considerados, quer em articulação entre si) – não permitem, na ótica do telespectador, facilmente identificar tratar-se da promoção de um videoclipe musical nem de um *podcast*.
60. Apenas mediante a subsequente pesquisa em linha daqueles elementos – e, portanto, mediante o necessário acesso àquelas plataformas -, é possível identificar o videoclipe e/ou o *podcast* e a respetiva autoria, e alcançar a alegada dimensão promocional a um produto/serviço.

61. A dificuldade em identificar o anunciante e o produto/serviço anunciado está patente, desde logo, na discrepância das respostas dos operadores televisivos.
62. A mensagem emitida é, assim, omissa quanto aos elementos caracterizadores da mensagem publicitária comercial/económica: o apelo ao consumo de bens/serviços disponibilizados mediante pagamento, e os elementos identificadores do produto/serviço anunciado e da entidade anunciante.
63. A omissão destes elementos, a ausência de uma linguagem apelativa própria da publicidade, e o teor político-ideológico da narrativa antiaborto/próvida que domina todo o conteúdo comunicativo, conduzem a que a mensagem seja ambígua e equívoca quanto ao seu objetivo comercial/económico.
64. Tanto o conteúdo manifesto da mensagem, como o resultado da respetiva articulação com o contexto comunicacional em que se insere, permite enquadrar a mensagem como comunicação comercial audiovisual (isto é, emitida pelo operador de serviços televisivos a troco de remuneração), visando a promoção das ideias de Miguel Milhão, veiculadas nas suas contas nas plataformas em linha.
65. Apesar de tanto o *podcast* CdK como a música “Obrigado, mãe” serem de acesso livre ao utilizador nas plataformas em linha, não se ignora que aqueles acessos monetizam a atividade em linha de Miguel Milhão, o qual, na abertura do *podcast* CdK, informa o visitante que, *tal como ele*, pode também *investir* no seu canal: «Subscreve o canal, dá um *like* no canal, [um] comentário também ajuda sempre para chegarmos ao máximo de pessoas, partilha com amigos, pessoas que acham que possam usufruir desta mensagem, e também ativa as notificações, já agora.»
66. O conteúdo emitido apresenta natureza híbrida, na medida em que associa uma finalidade promocional indireta — relativa à imagem, canais, conteúdos digitais e atividade económica associada a Miguel Milhão/Guru Mike Billions/CDK — a uma mensagem político-ideológica dominante. Essa natureza híbrida não afasta a sua qualificação como comunicação comercial audiovisual, nem o sujeita a um regime menos exigente; pelo contrário, reforça a necessidade de escrutínio quanto à sua

identificabilidade, licitude e compatibilidade com os limites aplicáveis às comunicações comerciais audiovisuais.

b) Da identificabilidade da comunicação emitida (artigo 40.º-A, n.º 1, da LTSAP)

67. As comunicações comerciais audiovisuais estão sujeitas aos princípios gerais do Código da Publicidade - os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor (artigo 6.º do Código da Publicidade *ex vi* artigo 1.º-A, n.º 2, da LTSAP)⁴⁶.
68. De acordo com o princípio da identificabilidade, a publicidade «tem de ser inequivocamente identificada como tal, qualquer que seja o meio de difusão utilizado» (artigos 6.º e 8.º, n.º 1, do Código da Publicidade), regra que traduz na lei ordinária a proibição constitucional de todas as formas de publicidade oculta, indireta ou dolosa.
69. No que respeita aos serviços de comunicação social audiovisual, a Diretiva SCSA prevê que «[o]s Estados-Membros asseguram que as comunicações comerciais audiovisuais oferecidas por fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição (...) devem ser facilmente reconhecíveis como tal»⁴⁷, e que a publicidade televisiva deve ser «facilmente reconhecível e distinguir-se do conteúdo editorial», sendo que, «[s]em prejuízo da utilização de novas técnicas publicitárias, a publicidade televisiva (...) deve[m] ser claramente diferenciada[s] da restante programação por meios ópticos e/ou acústicos e/ou espaciais»⁴⁸.
70. Na sua transposição para o ordenamento jurídico português, o artigo 40.º-A, n.º 1, da LTSAP, sob a epígrafe «identificação e separação», prevê que a publicidade televisiva deve ser *facilmente identificável como tal*, e claramente separada da restante programação.

⁴⁶ Também a Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31 de julho) prevê que «a publicidade deve ser lícita, inequivocamente identificada e respeitar a verdade e os direitos consumidores» (artigo 7.º, n.º 4).

⁴⁷ Artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva SCSA.

⁴⁸ Artigo 19.º, n.º 1, da Diretiva SCSA.

71. Esta norma impõe, assim, aos operadores de televisão duas obrigações distintas e cumulativas: uma, a da fácil identificação da publicidade como tal, e outra, de separação da publicidade da restante programação.
72. Isto é, o facto de uma mensagem comercial ser emitida no período de intervalo publicitário, devidamente separado da restante programação nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-A, não desonera o operador de garantir que *cada* mensagem publicitária *seja facilmente identificável como tal*.
73. O Código de Conduta da Autorregulação Publicitária em matéria de publicidade e outras formas de comunicação comercial⁴⁹ estabelece que, «[q]uando um Anúncio é difundido num Meio que contenha notícias ou matéria editorial, deve ser apresentado de forma que possa ser facilmente reconhecido como Anúncio»⁵⁰, devendo «a identidade do Comerciante/Anunciante ou a marca (...) ser evidente»⁵¹.
74. Assim, a obrigação de identificação da publicidade, que impende sobre os operadores televisivos, destina-se a garantir que os telespectadores conseguem facilmente reconhecer quando estão a ver uma comunicação comercial, sendo que, para alcançar esse objetivo, as comunicações comerciais audiovisuais devem ter uma aparência visual e sonora diferente do conteúdo editorial, ou ser marcadas com sinalética visual clara que anuncie tratar-se de publicidade⁵².
75. Ora, no presente caso, não obstante os blocos publicitários se encontrarem separados da restante programação, a mensagem emitida é ininteligível quanto aos elementos essenciais da publicidade – desde logo quando à identidade do anunciante/marca e do serviço/produto promovido -, sendo omissa quanto a outros elementos,

⁴⁹ [Este Código tem por objetivos, entre outros,](https://auto-regulacaopublicitaria.pt/codigos/) demonstrar responsabilidade e boas práticas e reforçar a confiança generalizada do público na comunicação comercial, salvaguardar a liberdade de expressão das pessoas envolvidas, e ainda, reforçar a componente ética nas várias vertentes da comunicação comercial sem prejuízo da componente jurídica. Disponível em: <https://auto-regulacaopublicitaria.pt/codigos/>

⁵⁰ Artigo 13.º, n.º 2, do Código de Conduta de Auto Regulação Publicitária.

⁵¹ Artigo 14.º, n.º 1, do Código de Conduta de Auto Regulação Publicitária.

⁵² Hermanns O., Lacourt A., Munch E., Radel-Cormann J., *AVMS Digest, Key provisions on audiovisual advertising*, European Audiovisual Observatory, November 2025, p. 33. Disponível em: <https://rm.coe.int/avmsdigest2025-key-provisions-on-audiovisual-advertising/4880296a9d>

comunicações ou sinalética que permita identificá-la junto do telespectador como publicidade.

76. A qualidade cinematográfica da mensagem emitida ao longo de 20 segundos, sem qualquer sinalética identificativa de publicidade, potencia a confusão daquele conteúdo pago com conteúdo editorial, em particular junto dos telespectadores que iniciassem o visionamento da mensagem após o separador do bloco publicitário, os quais não dispunham, ao longo da emissão, de informação que contrariasse a aparência, na ótica do telespectador, de se tratar de um conteúdo editorial.
77. Assim, atentas as características específicas desta mensagem — qualidade cinematográfica, ausência de linguagem comercial típica, ambiguidade quanto ao anunciante e ao objeto promovido, e dominante político-ideológica —, a mera inserção em bloco publicitário não se revela suficiente para assegurar a sua fácil identificabilidade como publicidade pelo telespectador. Nessas circunstâncias, impunha-se a adoção de elementos identificativos adicionais, designadamente mediante sinalética visual clara, como “Publicidade” ou “PUB”, apta a afastar a confusão com conteúdo editorial ou institucional.
78. A emissão do conteúdo em apreço não acautelou a obrigação de fácil identificação do conteúdo como publicidade pelo telespectador, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-A da Lei da Televisão, conduta que é suscetível de ser qualificada como contraordenação grave (artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP), punível com coima de € 20 000 a € 150 000, também a título de negligência (artigo 76.º, n.º 3, da LTSAP).

c) Da licitude da comunicação emitida

Da proibição de publicidade que tenha como objeto ideias de conteúdo político

79. As comunicações comerciais audiovisuais encontram-se sujeitas ao princípio da licitude da publicidade, que coincide com a garantia dos valores constitucionais, proibindo a publicidade que «pela sua forma, objeto ou fim, ofenda» aqueles valores e princípios, por exemplo, que «estimule ou faça apelo a violência, bem como a qualquer atividade ilegal ou criminosa», «atente contra a dignidade da pessoa humana», «contenha qualquer discriminação em relação à raça, língua, território de

origem, religião ou sexo», ou «tenha como objeto ideias de conteúdo sindical, político, ou religioso» (artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Publicidade).

80. Na ótica do telespectador, a comunicação emitida foi recebida e decodificada pelo seu elemento principal, isto é, como uma mensagem político-ideológica antiaborto ou próvida.
81. Esse entendimento tem plena sustentação no conteúdo emitido pelos denunciados e, ainda que dúvidas houvesse – que não há –, nas subseqüentes declarações públicas de Miguel Milhão.
82. Os denunciados *CMTV/News Now* reconheceram junto da ERC que o anúncio veicula «uma posição ética e ideológica sobre um tema de relevância social e política – o aborto (...)».
83. Os Denunciados *TVI/CNN Portugal* junto da ERC negaram que anúncio apresentasse uma dramatização de uma cirurgia para a interrupção voluntária da gravidez «*ou de qualquer outro ato médico*» para, logo de seguida, afirmarem que «[o] spot publicitário exibido apenas contém imagens do que se percebe ser um bloco de cirurgia, de alguns instrumentos cirúrgicos e os momentos que antecedem *um ato médico, que é identificado pelas intervenientes*» (itálico acrescentado).
84. Para além da contradição nos próprios termos da sua resposta, a *TVI/CNN Portugal* denega a óbvia natureza do ato médico dramatizado na emissão – aliás, explicitada pela protagonista, que, deitada na marquesa, declara: «- Venho fazer um aborto» (negrito acrescentado).
85. É certo que o discurso comercial está frequentemente impregnado por dimensões não comerciais «[n]uma relação de interpenetração e influência recíproca», podendo mesmo «nalguns anúncios publicitários a mensagem publicitária (...) vir associada a uma outra, de relevo político ou social»⁵³; não obstante «a distinção entre publicidade comercial e não comercial, a despeito das zonas cinzentas a que possa dar lugar, continua a fazer sentido»⁵⁴.

⁵³ Machado, Jónatas E. M., op. cit., p. 440.

⁵⁴ Machado, Jónatas E. M., op. cit., p. 454.

86. Não se ignorando os potenciais ganhos económicos da monetização dos acessos àqueles conteúdos em linha pelos utilizadores (eventualmente incrementados pela mensagem televisiva em apreço), e os decorrentes da eventual fidelização, pela via da identificação ideológica, dos clientes da Prozis, e, ainda, os eventualmente resultantes de uma estratégia de penetração comercial transatlântica pela via deste ativismo político, a subjacente dimensão comercial aparece como acessória ou secundarizada na comunicação emitida.
87. Analisa-se, assim, a idoneidade objetiva da mensagem emitida para promover bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições, aparecendo, no caso em análise, como dominante a mensagem sobre uma ideia política antiaborto.
88. Os serviços de programas de televisão denunciados invocam a liberdade de expressão de Miguel Milhão e a liberdade de programação dos operadores televisivos para sustentar a licitude do conteúdo da publicidade emitida.
89. No entanto, aqueles direitos não são absolutos, e as regras legais aplicáveis à publicidade televisiva visam precisamente conciliar pela via legislativa a liberdade de expressão publicitária e a liberdade de programação com outros interesses públicos, direitos e valores fundamentais, particularmente sensíveis no meio televisivo pela relevância que este tem no mercado publicitário (razão pela qual os anunciantes continuam a recorrer à publicidade televisiva mediante contraprestações, o mais das vezes, elevadas), e também por a publicidade ser uma fonte essencial do financiamento da atividade televisiva (em particular dos serviços de programas privados de acesso livre).
90. É o caso dos direitos dos consumidores, e dos valores inerentes ao Estado de Direito democrático, como o pluralismo e a independência dos órgãos de comunicação social (n.º 4 do artigo 38.º da CRP), e o direito ao desenvolvimento da personalidade (n.º 1 do artigo 26.º da CRP).
91. Por estas razões, o legislador português proibiu a publicidade que tenha como objeto ideias de conteúdo político (alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º do Código da Publicidade *ex vi* artigo 1.º-A, n.º 2, da Lei da Televisão).

92. Esta proibição visa, pois, «garantir a liberdade de opção» dos cidadãos naquele domínio «enquanto manifestação do pluralismo inerente ao Estado de Direito democrático e do direito ao desenvolvimento da personalidade dos cidadãos.»⁵⁵
93. Os efeitos da violação desta proibição são gravosos no meio televisivo que, como se viu, beneficia de particular influência sobre o público, pela acessibilidade imediata e força das imagens emitidas, de tal forma que, a não ser limitada, «poderia desvirtuar a programação emitida, configurando uma verdadeira agressão aos espetadores.»⁵⁶
94. Doutro modo, pessoas ou entidades com interesses em agendas sociais e políticas, detentoras de capacidade financeira elevada, diretamente, ou através de múltiplos agentes de natureza diversa, poderiam acumular espaços de publicidade televisiva, no limite colocando em causa o pluralismo que se constitui como fim da atividade televisiva e o debate democrático.
95. Como se viu, não está em causa a liberdade de expressão de Miguel Milhão – que veicula o seu pensamento e ideias políticas nos meios e pelos meios que entende, como acontece com a sua presença nas plataformas sociais em linha, nas entrevistas a órgãos de comunicação social, etc. – nem a liberdade de programação dos denunciados. Trata-se, antes, de efetivar as obrigações dos operadores de televisão quanto aos limites legais das comunicações comerciais audiovisuais, que não podem ter por objeto ideias de conteúdo político, não consubstanciando tal efetivação uma violação da liberdade de expressão nem de Miguel Milhão, nem dos operadores de televisão⁵⁷.
96. Nos termos do artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Código da Publicidade, a infração do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea h), do Código da Publicidade, constitui contraordenação punível com coima, cuja instrução compete à Direção-Geral do

⁵⁵ Ana Clara Azevedo de Amorim, *Manual de Direito da Publicidade*, 2018, Petrony, p. 64.

⁵⁶ Carvalho, A. Arons, et al., op. cit., p. 423.

⁵⁷ Neste sentido, veja-se, por exemplo, a decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no caso *Animal Defenders International v. the United Kingdom*, processo 48876/08, de 22.4.2013 [GC], disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-119244%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-119244%22]})

Consumidor, à qual deverá, para esses efeitos, ser encaminhada a presente deliberação (cfr. artigos 37.º e 38.º do Código de Publicidade).

Da suscetibilidade de influência negativa na formação da personalidade de crianças e adolescentes (artigo 27.º, n.º 4, da LTSAP)

97. Importa, ainda, analisar se o conteúdo emitido foi suscetível de colocar em causa outros limites à liberdade de programação, designadamente, os previstos no artigo 27.º da LTSAP, que prevê que todos os elementos da programação, incluindo as mensagens comerciais audiovisuais, devem respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e adolescentes, bem como os direitos liberdades e garantias fundamentais, não podendo incitar à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou seus membros, em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade, ou incitar publicamente à prática de infrações terroristas (artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, LTSAP).
98. A comunicação em causa, veiculando com forte carga dramática uma posição antiaborto ou próvida, representa a mulher que se prepara para a IVG de forma empática, acentuando os seus sentimentos de ambivalência e medo.
99. Já o ambiente hospitalar e as profissionais de saúde constituem-se como elementos frios e indiferentes ao sofrimento da grávida, e mesmo hostis e persecutórios na interação com ela. Também a mensagem final “obrigado mãe”, valorizadora da escolha da mulher que não interrompe a gravidez, é suscetível de ser entendida como crítica implícita às mulheres que interrompem a gravidez por opção.
100. A mensagem emitida, antiaborto, coloca o enfoque crítico no ambiente institucional/hospitalar desumanizado, ainda que se insinue a crítica à grávida através da personagem da médica, pela forma emocionalmente desafetada como interpela a paciente sobre o procedimento que está prestes a fazer.
101. Esta lógica narrativa é confirmada pela análise da integralidade do videoclipe “Obrigado mãe”, disponível no YouTube, para o qual o conteúdo emitido nos serviços

de programas televisivos remete. Ali, acentua-se a intensidade dramática da mensagem antiaborto e a crítica simbólica à intervenção do Estado no procedimento da IVG, mediante elementos gráficos que representam um funcionário público de rosto ocultado por uma máscara metálica, como um carrasco, que carimba automaticamente formulários com sangue, e pela representação dos técnicos de saúde desumanizados, com as mãos ensanguentadas, invocando a prática de um crime de sangue.

- 102.** Sob a epígrafe “responsabilidade social”, o Código de Conduta de Auto Regulação Publicitária estabelece que «[n]enhuma Comunicação Comercial deve, sem razão justificável ponderosa, explorar o medo, infortúnio, sofrimento»⁵⁸. Ademais, e de acordo com aquele Código, «[a] Comunicação Comercial não deve denegrir qualquer pessoa, categoria de pessoas, entidade, organização, atividade comercial ou industrial, profissão ou produto, nem procurar colocá-las a ridículo ou desrespeito ou sobre as mesmas suscitar o desprezo público»⁵⁹.
- 103.** Estes limites mostram-se em crise na mensagem emitida pelos Denunciados, tanto pela intensidade do medo e sofrimento, como pela representação negativa dos profissionais de saúde.
- 104.** Aquele Código prevê, ainda, que devido às distintas características dos diversos tipos de meios, «a comunicação aceite num suporte não o é necessariamente noutro, pelo que as comunicações devem ser sempre avaliadas pelo possível impacto que possam ter sobre um consumidor médio, e atendendo ainda às características do público-alvo e do meio utilizado» (artigo 3.º, n.º 2). Acrescenta que «[u]ma Comunicação Comercial deve ser avaliada tendo em consideração os conhecimentos, a experiência e a capacidade de discernimento de um consumidor médio, ou aquele a quem especialmente se destinam, tendo em conta os fatores sociais, culturais e linguísticos», presumindo-se que o consumidor médio «possua um grau razoável de experiência, de

⁵⁸ Artigo 8.º, n.º 3, do Código de Conduta de Auto Regulação Publicitária.

⁵⁹ Artigo 16.º do Código de Conduta de Auto Regulação Publicitária.

conhecimento e bom senso, e detenha uma razoável capacidade de observação e prudência» (artigo 3.º, n.º 3 e n.º 5).

- 105.** A proteção dos públicos mais novos visa a «prevenção de lesões irreversíveis no desenvolvimento da personalidade dos menores, a sua adequada socialização e capacidade de autodeterminação, no plano psíquico, intelectual, moral, emocional e relacional, às quais os mesmos pela sua maior sugestionabilidade e impressionabilidade, são particularmente vulneráveis»⁶⁰, concretizando o direito fundamental ao desenvolvimento da personalidade (artigo 26.º, n.º 1, da Constituição).
- 106.** O tema da IVG é, desde logo, inerente à saúde reprodutiva feminina. A natureza promocional (e não informativa ou educativa) do conteúdo emitido - apresentando de forma parcial, sem possibilidade de contraponto de perspetivas, num espaço publicitário destinado precisamente a influenciar os telespectadores - é suscetível de induzir em erro, designadamente o público mais jovem, quanto à legitimidade e condições do acesso à IVG, e de introduzir elementos de censura social sobre a IVG e seus protagonistas.
- 107.** Estas circunstâncias são suscetíveis de colocar em causa a proteção do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, particularmente das mais novas, ainda sem recursos para, enquanto telespectadores desacompanhados, contextualizarem e decodificarem a mensagem emitida.
- 108.** Ademais, o apelo final à pesquisa no YouTube é apto, como se viu, a conduzir o público, incluindo crianças e adolescentes, a aceder à versão integral do videoclipe “Obrigado mãe”, a qual contém elementos que, a serem emitidos na televisão fora do horário protegido, violariam os limites à liberdade de programação televisiva.
- 109.** A remissão, no próprio conteúdo televisivo, para plataformas em linha onde se encontra disponível a versão integral do videoclipe deve ser considerada como elemento agravante ou contextual da avaliação da suscetibilidade de influência

⁶⁰ Canotilho, J.J., Machado, Jónatas E.M., *Reality Shows e Liberdade de Programação*, Coimbra Editora, 2003, p. 59.

negativa, na medida em que potencia o acesso, por crianças e adolescentes, a conteúdos de maior intensidade dramática e simbólica.

110. A mensagem antiaborto veiculada através de uma comunicação publicitária, nos moldes em que ocorreu, traduz-se numa instrumentalização dos telespectadores a objetivos comerciais, o que coloca em causa o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, que tutela a individualidade e a liberdade comportamental ou de decisão sobre a própria ação (artigo 26.º CRP).
111. Os conteúdos suscetíveis de colocar em causa a proteção do desenvolvimento de crianças e adolescentes, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da LTSAP, devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificador visual apropriado e só podem ser emitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas, o que é também aplicável às comunicações comerciais audiovisuais (artigo 27.º, n.º 9, LTSAP).
112. Esta obrigação não foi cumprida pelos Denunciados.
113. A infração ao disposto no artigo 27.º, n.º 4, da LTSAP constitui contraordenação grave, punível pelo artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP.

Da ética de antena e da responsabilidade editorial

114. Nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão, «[t]odos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação (...) a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais (...).»
115. A ética de antena constitui o compromisso implícito entre o operador e o telespectador cujo conteúdo é conformado pelo operador de televisão, de acordo com as expectativas que vai criando no seu “público-alvo”, em função da programação que oferece habitualmente e da conduta pela qual se pauta no relacionamento diário com aquele.
116. A presença, importância, e impacto das emissões televisivas na vida dos telespectadores é fator a ter permanentemente em consideração pelos operadores de televisão na relação que estabelecem com a sua audiência, pautando-a pelo princípio da boa-fé e da confiança.

- 117.** A publicidade pode influenciar os telespectadores relativamente a temas sociopolíticos relevantes, e pode também comprometer a credibilidade, a independência e o pluralismo do serviço de programas televisivo perante o seu público, o que será tanto mais grave quanto se trate de matérias de interesse público e sensíveis, como é o caso.
- 118.** Assim, sobre o operador televisivo recai um dever ético de vigilância permanente e cuidada ponderação da adequação dos conteúdos da programação aos objetivos legais da atividade televisiva – como a promoção da cidadania e da participação democrática, e respeitar o pluralismo político e social, e em todas as suas emissões, um nível elevado de proteção dos consumidores -, e às obrigações gerais dos operadores televisivos – como a programação diversificada e plural, e o respeito pela especial vulnerabilidade dos diversos tipos de público, designadamente em matéria de comunicações comerciais audiovisuais.
- 119.** A credibilidade dos órgãos de comunicação social, e a sua função basilar nas sociedades democráticas, justificam também uma particular atenção aos conteúdos publicitários, bem como à remissão para conteúdos digitais sobre os quais não tem controlo editorial.
- 120.** A relevância, e os riscos, para os valores fundamentais, a acautelar nas mensagens de conteúdo político, está subjacente ao Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política⁶¹, diretamente aplicável em toda a União Europeia desde 10 de outubro de 2025, que visa o bom funcionamento do mercado interno da propaganda política e o debate político aberto e justo, mediante a previsão de obrigações de identificação e prestação de informação sobre a natureza política das mensagens publicadas.
- 121.** Este Regulamento assenta no pressuposto de nem sempre ser fácil aos cidadãos reconhecer os anúncios de cariz político - em particular quando a publicidade não

⁶¹ Regulamento (EU) 2024/900 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/900/oj/por>

revela a sua natureza política - com consequências sobre o exercício informado dos direitos democráticos.

- 122.** O Regulamento abrange o direcionamento da propaganda política por, para ou em nome de um interveniente político, bem como qualquer propaganda suscetível ou concebida com o fim de influenciar o resultado de uma eleição ou referendo, de um comportamento eleitoral, ou de um processo legislativo ou regulamentar, abrangendo as múltiplas formas que a propaganda política pode assumir, bem como qualquer meio e modo de publicação ou divulgação na União Europeia, independentemente da localização da fonte (incluindo as comunicações comerciais emitidas por serviços de comunicação social).
- 123.** Nas Orientações da Comissão Europeia para a implementação do Regulamento⁶², [são enunciadas](#) dimensões a considerar para identificar, caso a caso, propaganda política: o conteúdo da mensagem; o financiador; a língua usada; o contexto em que a mensagem é veiculada, incluindo o período em que a mensagem é difundida; os meios através dos quais a mensagem é preparada, colocada, promovida, publicada, entregue ou disseminada; o público-alvo; o objetivo da mensagem.
- 124.** Assim, as obrigações de transparência do Regulamento, de que os órgãos de comunicação social podem ser sujeitos passivos, são, em abstrato, aplicáveis à publicidade comercial quando, de acordo com aqueles indicadores, seja suscetível e concebida com o fim de influenciar o resultado de uma eleição ou referendo, de um comportamento eleitoral ou de um processo legislativo ou regulamentar.
- 125.** A responsabilidade editorial de um serviço de programas televisivo implica que o conteúdo das emissões de cada serviço de programas televisivo seja orientado e supervisionado por um diretor responsável (artigo 35.º LTSAP).
- 126.** Assim, a circunstância de a contratação da publicidade televisiva decorrer através de plataformas de compras, como alegado pela *TVI/CNN Portugal*, não desonera os

⁶² Orientações da Comissão Europeia para a implementação do Regulamento, de 8.10.2025 [C(2025) 6829 final], disponível em: https://commission.europa.eu/document/0e5bb552-72f5-434e-8778-ed95e2955f25_en

operadores televisivos da sua responsabilidade editorial sobre todos os conteúdos emitidos, incluindo as comunicações comerciais audiovisuais.

- 127.** Não está em causa a possibilidade da afirmação no espaço televisivo de posições antiaborto ou próvida, ou de posições divergentes, ou a aceitação do dissenso ou da diversidade, mas antes a limitação da emissão de conteúdos políticos em espaços publicitários televisivos, por se encontrarem legalmente proibidos, como se viu, e por, neste caso, modo e contexto, serem ainda suscetíveis de colocar em causa valores como o pluralismo, e de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

VIII. Decisão

Tendo analisado as emissões do conteúdo comercial audiovisual, emitido pelos serviços de programas de televisão *TVI*, *CNN Portugal*, *CMTV* e *News Now*, ao abrigo das competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social previstas no artigo 39.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 7.º, alíneas a), c) e e), artigo 8.º, alíneas d), e) e j), e artigo 24.º, n.º 3, alíneas a), b) e ac), dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com os pressupostos e fundamentos que antecedem, o Conselho Regulador da ERC delibera o seguinte:

- (a) Verificar que o conteúdo objeto da presente análise foi emitido pelos serviços de programas *TVI*, *CNN Portugal*, e *CMTV* nos dias 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de maio, e 1 de junho de 2025, e pelo serviço de programa *News Now*, nesses mesmos dias e também no dia 2 de junho de 2025, ao longo das 24 horas de emissão, nos períodos destinados à publicidade, nos horários identificados discriminadamente no Anexo I da presente deliberação e que dela faz parte integrante;
- (b) Verificar que nas referidas emissões o conteúdo não é facilmente identificável como publicidade televisiva, em violação da obrigação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-A da LTSAP, conduta que é suscetível de constituir contraordenação grave, punível com coima de € 20 000 a € 150 000, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP;

- (c) Verificar que as referidas emissões, nos moldes em que ocorreram, são suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, em violação do disposto no artigo 27.º, n.º 4 e n.º 9, da LTSAP, o que é suscetível de constituir contraordenação grave, punível com coima de € 20 000 a € 150 000, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP;
- (d) Determinar, em consequência, a instauração dos competentes procedimentos contraordenacionais:
- Contra o operador de televisão TVI - Televisão Independente, S.A., pelas emissões supra descritas do serviço de programas de televisão *TVI*, e pelas emissões supra descritas do serviço de programas de televisão *CNN Portugal*;
 - Contra o operador de televisão Medialivre, S.A., pelas emissões supra descritas do serviço de programas de televisão *CMTV*, e pelas emissões supra descritas do serviço de programas de televisão *News Now*;
- (e) Verificar que o conteúdo televisivo emitido constitui publicidade que tem por objeto ideias de conteúdo político, em infração do princípio da licitude previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea h), do Código da Publicidade (*ex vi* artigo 1.º-A, n.º 2, da LTSAP), o que é sancionado a título de contraordenação, prevista e punível com coima de € 3 500 a € 45 000, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Código da Publicidade, competindo a instrução do processo contraordenacional à Direção-Geral do Consumidor, à qual deverá, para esse efeito, ser encaminhada a presente deliberação (artigos 37.º e 38.º do Código da Publicidade).

Lisboa, 9 de julho de 2016

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO I (GRELHA COM HORÁRIOS DE EMISSÃO)

FIG. 1 – Grelha de exibição do conteúdo na TVI

NUM	Data	Marca	Anunciante	Descrição	Hora início	Duração
1	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:06:34	00:00:20
2	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:07:34	00:00:20
3	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:09:26	00:00:20
4	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:08:43	00:00:20
5	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:12:24	00:00:20
6	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:13:35	00:00:20
7	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:22:03	00:00:20
8	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:22:58	00:00:20
9	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:23:43	00:00:20
10	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:31:45	00:00:20
11	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:08:02	00:00:20
12	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:40:45	00:00:20
13	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:49:53	00:00:20
14	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:08:04	00:00:20
15	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:08:26	00:00:20
16	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:14:53	00:00:20
17	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:15:54	00:00:20
18	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:19:12	00:00:20
19	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:20:07	00:00:20
20	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:21:27	00:00:20
21	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:29:23	00:00:20
22	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:45:23	00:00:20
23	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:57:14	00:00:20
24	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:08:09	00:00:20
25	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:16:59	00:00:20
26	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:01:00	00:00:20
27	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:49:21	00:00:20
28	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:57:48	00:00:20
29	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:01:10	00:00:20
30	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:02:11	00:00:20
31	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:48:53	00:00:20
32	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:49:33	00:00:20
33	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:54:04	00:00:20
34	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:49:37	00:00:20
35	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:50:28	00:00:20
36	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:51:09	00:00:20

37	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:52:29	00:00:20
38	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:14:21	00:00:20
39	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:20:19	00:00:20
40	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:02:14	00:00:20
41	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:47:37	00:00:20
42	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:57:01	00:00:20
43	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:02:25	00:00:20
44	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:04:08	00:00:20
45	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:04:58	00:00:20
46	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:12:46	00:00:20
47	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:13:26	00:00:20
48	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:02:12	00:00:20
49	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:15:40	00:00:20
50	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:24:59	00:00:20
51	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:57:05	00:00:20
52	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:57:15	00:00:20
53	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:59:39	00:00:20
54	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:13:50	00:00:20
55	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:20:55	00:00:20
56	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:03:17	00:00:20
57	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:47:12	00:00:20
58	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:54:12	00:00:20
59	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:53:13	00:00:20
60	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:54:39	00:00:20
61	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:03:53	00:00:20
62	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:05:04	00:00:20
63	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:14:00	00:00:20
64	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:15:20	00:00:20
65	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:02:31	00:00:20
66	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:04:55	00:00:20
67	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:05:46	00:00:20
68	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:09:18	00:00:20
69	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:17:01	00:00:20
70	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:47:39	00:00:20
71	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:48:40	00:00:20
72	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:51:38	00:00:20
73	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:49:26	00:00:20
74	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:52:17	00:00:20
75	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:06:34	00:00:20
76	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:48:15	00:00:20
77	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:57:59	00:00:20

78	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:48:23	00:00:20
79	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:51:09	00:00:20
80	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:01:35	00:00:20
81	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:09:16	00:00:20
82	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:02:21	00:00:20
83	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:07:33	00:00:20
84	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:08:14	00:00:20
85	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:50:44	00:00:20
86	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:51:24	00:00:20
87	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:56:02	00:00:20
88	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:57:32	00:00:20
89	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:04:45	00:00:20
90	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:56:19	00:00:20
91	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:38:07	00:00:20
92	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:47:01	00:00:20
93	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:00:04	00:00:20
94	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:09:06	00:00:20
95	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:54:41	00:00:20
96	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:01:17	00:00:20
97	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:41:45	00:00:20
98	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:52:32	00:00:20
99	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:47:50	00:00:20
100	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:54:10	00:00:20
101	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:38:00	00:00:20
102	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:44:57	00:00:20
103	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:48:43	00:00:20
104	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:56:53	00:00:20
105	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:59:25	00:00:20
106	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:48:15	00:00:20
107	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:56:58	00:00:20
108	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:06:01	00:00:20
109	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:03:21	00:00:20
110	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:07:51	00:00:20
111	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:46:47	00:00:20
112	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:54:55	00:00:20
113	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:04:59	00:00:20
114	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:12:45	00:00:20
115	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:49:03	00:00:20
116	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:52:44	00:00:20
117	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:50:27	00:00:20
118	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:57:35	00:00:20

119	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:04:44	00:00:20
120	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:14:53	00:00:20
121	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:08:20	00:00:20
122	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:11:15	00:00:20
123	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:22:31	00:00:20
124	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:49:26	00:00:20
125	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:26:22	00:00:20
126	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:27:22	00:00:20
127	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:28:27	00:00:20
128	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:32:32	00:00:20
129	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:33:30	00:00:20
130	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:34:50	00:00:20
131	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:35:56	00:00:20
132	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:42:46	00:00:20
133	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:44:40	00:00:20
134	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:46:06	00:00:20
135	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:47:06	00:00:20
136	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:02:12	00:00:20
137	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:03:20	00:00:20
138	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:04:10	00:00:20
139	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:13:45	00:00:20
140	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:22:42	00:00:20
141	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:08:28	00:00:20
142	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:17:47	00:00:20
143	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:40:41	00:00:20
144	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:50:02	00:00:20
145	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:22:27	00:00:20
146	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:22:57	00:00:20
147	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:23:37	00:00:20
148	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:32:33	00:00:20
149	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:01:09	00:00:20
150	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:02:00	00:00:20
151	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:03:09	00:00:20
152	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:14:15	00:00:20
153	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:15:25	00:00:20
154	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:50:47	00:00:20
155	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:57:11	00:00:20
156	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:36:37	00:00:20
157	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:41:59	00:00:20
158	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:55:52	00:00:20
159	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:01:33	00:00:20

160	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:49:19	00:00:20
161	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:49:59	00:00:20
162	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:54:22	00:00:20
[TOTAL]					16:43:40	00:54:00

FIG. 2 – Grelha de exibição do conteúdo na CNN Portugal

NUM	Data	Marca	Anunciante	Descrição	Hora início	Duração
1	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:48:50	00:00:20
2	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:43:47	00:00:20
3	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:54:27	00:00:20
4	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:55:57	00:00:20
5	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:52:16	00:00:20
6	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:53:46	00:00:20
7	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:13:39	00:00:20
8	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:16:24	00:00:20
9	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:17:51	00:00:20
10	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:18:49	00:00:20
11	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:21:44	00:00:20
12	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:04:24	00:00:20
13	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:05:04	00:00:20
14	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:12:51	00:00:20
15	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:13:59	00:00:20
16	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:42:38	00:00:20
17	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:43:18	00:00:20
18	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:52:07	00:00:20
19	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:39:26	00:00:20
20	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:56:53	00:00:20
21	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:57:53	00:00:20
22	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:04:11	00:00:20
23	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:07:17	00:00:20
24	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:49:15	00:00:20
25	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:50:15	00:00:20
26	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:50:55	00:00:20
27	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:57:49	00:00:20
28	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:59:29	00:00:20
29	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:01:10	00:00:20
30	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:43:48	00:00:20
31	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:45:19	00:00:20
32	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:46:40	00:00:20
33	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:48:41	00:00:20

34	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:47:41	00:00:20
35	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:48:52	00:00:20
36	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:50:51	00:00:20
37	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:51:46	00:00:20
38	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:49:12	00:00:20
39	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:50:23	00:00:20
40	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:52:07	00:00:20
41	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:52:57	00:00:20
42	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	26:21:43	00:00:20
43	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	26:22:23	00:00:20
44	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:26:52	00:00:20
45	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:51:15	00:00:20
46	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:01:37	00:00:20
47	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:08:54	00:00:20
48	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:54:00	00:00:20
49	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:43:46	00:00:20
50	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:31:20	00:00:20
51	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:09:09	00:00:20
52	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:57:53	00:00:20
53	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:48:34	00:00:20
54	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:56:41	00:00:20
55	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:44:26	00:00:20
56	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:38:52	00:00:20
57	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:53:27	00:00:20
58	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:25:45	00:00:20
59	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:16:02	00:00:20
60	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:41:10	00:00:20
61	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:50:03	00:00:20
62	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:52:03	00:00:20
63	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:40:11	00:00:20
64	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:38:04	00:00:20
65	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:41:35	00:00:20
66	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:55:31	00:00:20
67	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:47:06	00:00:20
68	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:14:01	00:00:20
69	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:56:38	00:00:20
70	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:41:27	00:00:20
71	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:39:43	00:00:20
72	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:04:40	00:00:20
73	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:26:33	00:00:20
74	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:00:10	00:00:20

75	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:09:46	00:00:20
76	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:53:13	00:00:20
77	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:32:38	00:00:20
78	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:52:26	00:00:20
79	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:03:16	00:00:20
80	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:49:02	00:00:20
81	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:49:39	00:00:20
82	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:50:22	00:00:20
83	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:43:21	00:00:20
84	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:14:13	00:00:20
85	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:45:36	00:00:20
86	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:42:49	00:00:20
87	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:55:14	00:00:20
88	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:12:15	00:00:20
89	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:46:05	00:00:20
90	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	26:23:36	00:00:20
[TOTAL]					17:02:26	00:30:00

FIG. 3 – Grelha de exibição do conteúdo na CMTV

NUM	Data	Marca	Anunciante	Descrição	Hora início	Duração
1	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:45:18	00:00:20
2	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:49:15	00:00:20
3	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:45:13	00:00:20
4	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:50:54	00:00:20
5	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:27:13	00:00:20
6	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:31:15	00:00:20
7	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:49:17	00:00:20
8	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:51:08	00:00:20
9	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:41:23	00:00:20
10	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:46:22	00:00:20
11	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:08:38	00:00:20
12	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:12:27	00:00:20
13	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:50:51	00:00:20
14	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:56:58	00:00:20
15	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:19:31	00:00:20
16	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:24:00	00:00:20
17	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:48:50	00:00:20
18	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:50:51	00:00:20
19	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:39:45	00:00:20
20	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:48:05	00:00:20

21	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:47:50	00:00:20
22	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:49:51	00:00:20
23	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:47:34	00:00:20
24	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:49:37	00:00:20
25	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:23:45	00:00:20
26	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:25:26	00:00:20
27	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:10:22	00:00:20
28	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:18:01	00:00:20
29	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:14:11	00:00:20
30	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:23:35	00:00:20
31	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:33:15	00:00:20
32	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:41:15	00:00:20
33	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:48:07	00:00:20
34	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:51:25	00:00:20
35	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:29:46	00:00:20
36	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:22:21	00:00:20
37	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:13:25	00:00:20
38	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:21:06	00:00:20
39	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:11:40	00:00:20
40	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:21:01	00:00:20
41	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:37:28	00:00:20
42	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:52:26	00:00:20
43	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:48:42	00:00:20
44	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:50:10	00:00:20
45	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:23:24	00:00:20
46	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:29:44	00:00:20
47	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:12:37	00:00:20
48	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:32:40	00:00:20
49	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:36:02	00:00:20
50	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:49:38	00:00:20
51	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:50:56	00:00:20
52	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:23:43	00:00:20
53	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:21:31	00:00:20
54	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:38:13	00:00:20
55	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:47:51	00:00:20
56	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:50:58	00:00:20
57	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:25:08	00:00:20
58	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:17:35	00:00:20
59	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:14:07	00:00:20
60	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:42:59	00:00:20
61	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:50:31	00:00:20

62	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:45:01	00:00:20
63	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:17:18	00:00:20
64	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:22:35	00:00:20
65	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:42:15	00:00:20
66	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:47:58	00:00:20
67	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:17:18	00:00:20
[TOTAL]					19:45:48	00:22:20

FIG. 4 – Grelha de exibição do conteúdo na News Now

NUM	Data	Marca	Anunciante	Descrição	Hora início	Duração
1	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	06:29:55	00:00:20
2	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:30:27	00:00:20
3	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:29:04	00:00:20
4	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:29:59	00:00:20
5	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:24:55	00:00:20
6	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:38:40	00:00:20
7	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:15:19	00:00:20
8	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:25:13	00:00:20
9	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:57:04	00:00:20
10	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:57:23	00:00:20
11	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:30:42	00:00:20
12	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:12:42	00:00:20
13	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:59:26	00:00:20
14	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:04:43	00:00:20
15	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:02:14	00:00:20
16	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:48:52	00:00:20
17	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:32:52	00:00:20
18	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:21:59	00:00:20
19	25/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:54:54	00:00:20
20	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:54:26	00:00:20
21	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:11:31	00:00:20
22	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:10:38	00:00:20
23	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:29:30	00:00:20
24	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:29:51	00:00:20
25	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:29:45	00:00:20
26	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:13:45	00:00:20
27	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:35:44	00:00:20
28	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:11:28	00:00:20
29	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:30:26	00:00:20
30	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:38:03	00:00:20

31	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:41:17	00:00:20
32	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:57:43	00:00:20
33	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:03:00	00:00:20
34	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:16:07	00:00:20
35	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:19:28	00:00:20
36	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:44:01	00:00:20
37	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:04:39	00:00:20
38	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:38:14	00:00:20
39	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:35:36	00:00:20
40	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:24:59	00:00:20
41	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:27:42	00:00:20
42	26/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:46:09	00:00:20
43	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:54:47	00:00:20
44	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:55:27	00:00:20
45	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:40:57	00:00:20
46	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:20:09	00:00:20
47	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:20:49	00:00:20
48	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:29:55	00:00:20
49	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:30:01	00:00:20
50	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:30:24	00:00:20
51	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:13:36	00:00:20
52	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:41:04	00:00:20
53	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:12:44	00:00:20
54	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:27:23	00:00:20
55	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:37:29	00:00:20
56	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:44:23	00:00:20
57	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:58:08	00:00:20
58	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:02:27	00:00:20
59	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:16:19	00:00:20
60	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:16:16	00:00:20
61	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:57:46	00:00:20
62	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:05:41	00:00:20
63	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:37:35	00:00:20
64	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:29:38	00:00:20
65	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:26:06	00:00:20
66	27/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:42:31	00:00:20
67	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:59:15	00:00:20
68	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:58:01	00:00:20
69	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	04:37:19	00:00:20
70	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:16:46	00:00:20
71	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:28:41	00:00:20

72	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:28:16	00:00:20
73	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:29:21	00:00:20
74	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:14:36	00:00:20
75	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:37:26	00:00:20
76	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:11:51	00:00:20
77	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:28:05	00:00:20
78	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:38:04	00:00:20
79	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:43:00	00:00:20
80	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:59:29	00:00:20
81	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:02:55	00:00:20
82	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:17:06	00:00:20
83	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:01:46	00:00:20
84	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:57:42	00:00:20
85	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:07:34	00:00:20
86	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:43:12	00:00:20
87	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:26:10	00:00:20
88	28/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:57:50	00:00:20
89	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:52:22	00:00:20
90	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:56:07	00:00:20
91	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	04:45:23	00:00:20
92	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:16:44	00:00:20
93	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:27:45	00:00:20
94	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:28:58	00:00:20
95	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:30:17	00:00:20
96	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:13:56	00:00:20
97	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:40:33	00:00:20
98	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:11:24	00:00:20
99	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:27:55	00:00:20
100	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:40:12	00:00:20
101	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:44:07	00:00:20
102	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:06:29	00:00:20
103	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:07:53	00:00:20
104	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:16:34	00:00:20
105	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:04:11	00:00:20
106	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:59:52	00:00:20
107	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:07:48	00:00:20
108	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:11:09	00:00:20
109	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:30:45	00:00:20
110	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:29:59	00:00:20
111	29/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:56:56	00:00:20
112	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:54:11	00:00:20

113	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:59:52	00:00:20
114	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	04:44:22	00:00:20
115	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:31:20	00:00:20
116	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:25:47	00:00:20
117	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:29:47	00:00:20
118	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:27:23	00:00:20
119	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:13:36	00:00:20
120	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:38:53	00:00:20
121	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:12:09	00:00:20
122	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:28:51	00:00:20
123	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:37:43	00:00:20
124	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:42:31	00:00:20
125	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:56:55	00:00:20
126	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:00:09	00:00:20
127	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:16:09	00:00:20
128	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:01:54	00:00:20
129	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:58:32	00:00:20
130	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:06:49	00:00:20
131	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:40:12	00:00:20
132	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:37:50	00:00:20
133	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:49:07	00:00:20
134	30/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:46:38	00:00:20
135	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:55:49	00:00:20
136	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:56:54	00:00:20
137	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	04:56:53	00:00:20
138	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:27:38	00:00:20
139	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:36:54	00:00:20
140	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:28:50	00:00:20
141	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:30:21	00:00:20
142	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:29:16	00:00:20
143	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:37:22	00:00:20
144	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:12:03	00:00:20
145	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:26:56	00:00:20
146	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:57:03	00:00:20
147	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:34:10	00:00:20
148	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:25:08	00:00:20
149	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:13:20	00:00:20
150	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:33:08	00:00:20
151	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:54:02	00:00:20
152	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:27:09	00:00:20
153	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:05:43	00:00:20

154	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:10:36	00:00:20
155	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:22:59	00:00:20
156	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:58:08	00:00:20
157	31/05/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:37:14	00:00:20
158	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:57:33	00:00:20
159	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:07:16	00:00:20
160	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	04:38:40	00:00:20
161	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	05:07:53	00:00:20
162	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	06:36:41	00:00:20
163	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	07:38:25	00:00:20
164	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	08:30:17	00:00:20
165	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	09:33:36	00:00:20
166	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	10:21:18	00:00:20
167	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	11:40:51	00:00:20
168	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	12:13:15	00:00:20
169	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	13:28:33	00:00:20
170	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	14:57:01	00:00:20
171	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	15:37:17	00:00:20
172	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	16:11:27	00:00:20
173	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	17:19:23	00:00:20
174	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	18:12:40	00:00:20
175	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	19:18:48	00:00:20
176	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	20:39:25	00:00:20
177	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	21:06:10	00:00:20
178	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	22:09:33	00:00:20
179	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	23:21:25	00:00:20
180	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	24:51:20	00:00:20
181	01/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	25:53:51	00:00:20
182	02/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	02:53:56	00:00:20
183	02/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	03:08:00	00:00:20
184	02/06/2025	CDK	CDK	GURU MIKE BILLIONS OBRIGADO MAE	04:33:08	00:00:20
[TOTAL]					14:16:21	01:01:20